



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 113, de 26 de setembro de 2014.

(Publicada no DOE nº 4.224, de 30 de setembro de 2014)

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO nº 149, de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.747 de 22 de novembro de 2016)

Dispõe sobre a regulamentação do percentual de 100% (cem por cento) a ser pago a título de férias aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

Art. 1º. O adicional de férias dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins será correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, com incidência a partir do período aquisitivo 2015/1.

Art. 2º. Fica vedada, em qualquer hipótese, a aplicação desta Resolução referente a período aquisitivo de férias anterior ao previsto no art. 1º.

Art. 3º. A instituição efetiva do percentual estabelecido nesta Resolução será feita mediante ato administrativo do Defensor Público Geral, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, aos 26 de setembro de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente